



## **Estatuto da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária do Brasil**

CNPJ: 49.711.966/0001-26

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DE PAZ, ALI**

Art. 1º A Associação : (Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos Justiça e de Ação Humanitária) – é Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 49.711.966/0001-25, fundada na forma de Sociedade Civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, prestadora de Diretoria ser Remunerada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

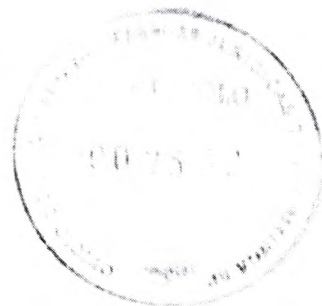
A Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos Justiça e de Ação Humanitária, é uma Pessoa Jurídica Privada Autônoma, cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Internacional sobre Direitos Humanos, Justiça e de Ação Humanitária.

A Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos Justiça e de Ação Humanitária, exerce suas funções em conformidade com as disposições da citada Convenção e deste Estatuto.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Ângelo, nº 139, Vila Esperança.

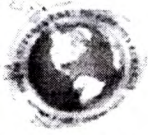
Art. 3º A Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos Justiça e de Ação Humanitária, tem por finalidade prestar apoio e orientação, que consistirá principalmente em:

- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promoção e defesa dos direitos humanos internacionais;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Promoção e atividades de Auxiliares da Justiça;
- Promoção do desenvolvimento técnico e científico na área de perícia técnica, para pessoas físicas ou para o Fórum de quais queires Justiça, uma vez que haja profissionais capacitados para tais funções;
- Promoção ao combate do desenvolvimento de qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- Promoção e defesa dos direitos humanos;
- Promoção da assistência social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação;



- Promoção gratuita da saúde;
- Promoção gratuita ao esporte;
- Promoção gratuita à cultura;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do meio ambiente;
- Promoção da cultura, defesa e conservação de aldeias e povos indígenas;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Promoção do desenvolvimento social;
- Promoção do desenvolvimento à inclusão social;
- Promoção do desenvolvimento humano;
- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do desenvolvimento profissional;
- Promoção do voluntariado;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima;
- Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- Promoção a clínica de reabilitação de entorpecentes, tabaco e álcool;
- Promoção a clínica psiquiátrica e psicológica;
- Promoção a escola de cursos profissionalizantes;
- Promoção a creches;
- Promoção a escolas de ensino fundamental;
- Promoção a escolas de ensino médio;
- Promoção a escolas cívico-militares;
- Promoção a cursos preparatório pré-vestibular;
- Promoção do desenvolvimento a escolas de música, teatro e circoense;
- Promoção do desenvolvimento de artistas e cultura: circoense, cantores, músicos, mágicos, teatro, ilusionismo (prestidigitação);
- Promoção do desenvolvimento ambulatorial;
- Promoção do desenvolvimento à plano de saúde;
- Promoção do desenvolvimento à administração de plano de saúde;
- Promoção do desenvolvimento do atendimento e consulta médica;
- Promoção do desenvolvimento da criação de postos ou pontos de atendimento à saúde;
- Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- Promoção da cultura, defesa, conservação, abertura, reuniões, funcionamento, alvarás, cultos religiosos de descendência Afro;
- Promoção da cultura, defesa, conservação, reuniões, abertura, funcionamento, alvarás, cultos religiosos de descendência Igrejas Cristãs;
- Promoção da cultura, defesa, conservação, reuniões, abertura, funcionamento, alvarás, reuniões ou cultos de Ordens Místicas Iniciáveis;
- Promoção da cultura, defesa, conservação, abertura, funcionamento, alvarás, reuniões ou cultos de Ordens Místicas não - Iniciáveis;

8



- Promoção da cultura, defesa, conservação, reuniões ou cultos religiosos, de devoção ou espiritualísticas;
- Promoção ao combate ao racismo;
- Promoção ao combate ao preconceito e ao pré-conceito, seja de qualquer natureza;
- Promoção ao combate a homofobia interiorizada, homofobia sexual, homofobia explícita, homofobia racionalizada, além de outros;
- Promoção ao combate à violência para com crianças, seja agressões / molestações / abusos (psicológico, físico, virtual);
- Promoção ao combate à violência para com mulheres, seja agressões / molestações / abusos (psicológico, físico, virtual);
- Promoção ao combate à violência para com idosos, seja agressões / molestações / abusos (psicológico, físico, virtual);
- Promoção ao combate à violência para com deficientes físicos, seja físicos ou seja intelectuais, ou seja agressões / molestações / abusos (ou seja psicológico, físico, virtual)

## Declaração Universal dos Direitos Humanos

### Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

### Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

### Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.





**Artigo 4**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

**Artigo 5**

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Artigo 6**

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

**Artigo 7**

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo 8**

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

**Artigo 9**

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo 10**

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.



#### Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

#### Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

#### Artigo 13

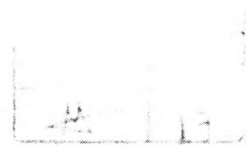
1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

#### Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

#### Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.



#### Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

#### Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.



#### Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

#### Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

#### Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

8



#### Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

#### Artigo 22

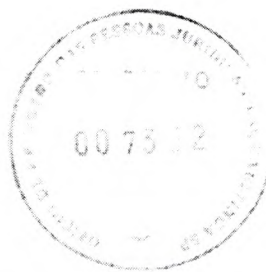
Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

#### Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

#### Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.



#### Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, incluso alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e recreações sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidizante, velhice, viuvez, viuvez e em outras condições, por falta dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

#### Artigo 26

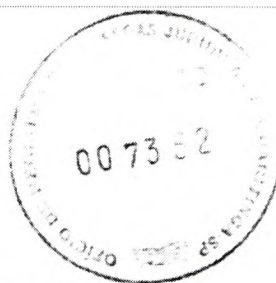
1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e contribuirá a atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

#### Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

#### Artigo 28

1. Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.



#### Artigo 29º

1º - Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2º - No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3º - Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

#### Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

4º - Na consecução de tais objetivos da Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, se organizará em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

6º - A Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

7º - O prazo de duração é indeterminado.

8

## **Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

8º - O patrimônio da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Suprema Corte Internacional de Justiça, Direitos Humanos e Ação Humanitária, somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

## **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO**

9º - A Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral e Diretoria.

10º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano da Entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

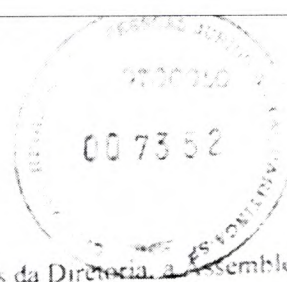
11º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Tesoureiro;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

I - por seu Presidente;  
II - pela Diretoria;  
III - pelo Tesoureiro;  
IV - por 1/3 de seus membros.

§ 2. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com a maioria simples dos integrantes do referido órgão.

I - Presidente,  
II - Vice-Presidente,  
III - 1.<sup>o</sup> Secretário  
IV - 2.<sup>o</sup> Secretário  
V - Tesoureiro,  
VI - 1.<sup>o</sup> Conselheiro Fiscal  
VII - 2.<sup>o</sup> Conselheiro Fiscal



17º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação (Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária).

20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

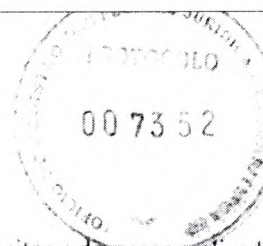
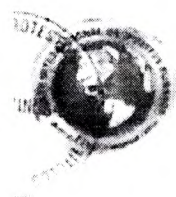
21º - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Suprema Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

22º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária. Contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas a Diretoria;



- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária;
- XII - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- XIII - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, diante da Diretoria;
- XIV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- XV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária;

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

24º - Os sócios e dirigentes da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

25º - A Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

26º - A Diretoria, elegerão seus Presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

27º - Os cargos dos órgãos de Administração da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente por parte de seus integrantes o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

28º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem Serviços Profissionais à Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

29º - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

8



- f) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a R\$ 100 mil (cem mil reais);
- g) extinção da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária;

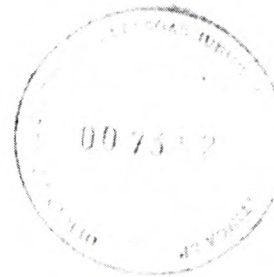
30º - Decidida a extinção da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao da outra Associação congênera a critério da Assembleia Geral;

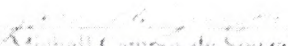
31º - O exercício financeiro da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, coincidirá com o ano civil;

32º - O orçamento da Suprema Corte Internacional de Direitos Humanos, Justiça e Ação Humanitária, será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa e de receita, discriminadas por dotação e discriminação analítica, das despesas de modo a evidenciar uma fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;

33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Taquaritinga/SP, para sanar possíveis dúvidas.

Taquaritinga, 15 de Setembro de 2023.



  
Mitchell Campos de Souza  
Perito Judicial

&  
Presidente da Corte Internacional do Brasil

  
Sergio Estanislau Bernandelli  
Advogado  
OAB 202871-SP